

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Évora

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 1-2
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	29/12/2017
Observações:	



1.1.1-

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Águas, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Évora

CAPÍTULO I Abastecimento de Água

SECÇÃO I Tarifas de Abastecimento de Água

Artigo 1.º - Tarifário de Abastecimento de Água

1. Tarifa Fixa (por contador / utilizador - €/ 30 dias)

1.1. Utilizadores Finais Domésticos	0,5000€	b)
Superior a 25mm - aplica-se a tarifa prevista para utilizadores Não-Domésticos		
1.2. Utilizadores Finais Não-domésticos (em função do diâmetro do contador)		
a) Até 20 mm	0,7500€	b)
b) De 21 a 30 mm	1,5000€	b)
a) De 31 a 50 mm	3,0000€	b)
b) De 51 a 100 mm	6,0000€	b)
a) De 101 a 300 mm	12,0000€	b)
1.3. Tarifa Social ⁽¹⁾	Isenta	

2. Tarifa Variável (por m3 de água - €/ m3)

2.1. Utilizadores Finais Domésticos		
a) Até 5 m3	0,3600€	b)
b) Superior a 5 e até 15 m3	0,7200€	b)
c) Superior a 15 e até 25 m3	1,0800€	b)
d) Superior a 25 m3	1,6200€	b)
2.2. Utilizadores Finais Não-domésticos		
a) Atividades Económicas e outras	1,0800€	b)
b) Estabelecimentos	1,0800€	b)
c) Obras	1,0800€	b)
2.3. Tarifa social ⁽¹⁾		
a) Até 15 m3	0,3600€	b)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

b) Superior a 15 m3	0,7200€	b)
2.4. Tarifa para instituições particulares de solidariedade social, organizações não -governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social (2)	0,7200€	b)
3 . Taxa de Recursos Hídricos (TIUI) (por m3 do consumo de água) c ³	0,0165	b)

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Évora

Ano	2015
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 37849-37851
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	29/12/2017
Observações:	

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — A Câmara Municipal de Évora fixa anualmente o valor das tarifas.

2 — O sistema tarifário de água vigente no município de Évora baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de sustentabilidade no longo prazo;

b) Para os diferentes tipos de consumidores o tarifário tem em consideração:

i. O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais a definir em regulamentos específicos;

ii. As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

iii. O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

iv. O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

v. O determinado na lei geral considerando as recomendações da ERSAR.

3 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009 do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série ao *Diário da República*, de 9 de janeiro.

4 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 67.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Évora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, válvulas de segurança ou de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

5 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Município de Évora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação nas situações definidas no artigo 67.º do presente regulamento;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

f) Leitura extraordinária de consumos de água;

g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

6 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º Nível: até 20 mm;

b) 2.º Nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º Nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º Nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º Nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função de escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

2 — A definição dos escalões de consumo será aprovada pela Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 66.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos.

Artigo 67.º

Faturação de ramais de ligação

1 — A faturação de ramais constitui encargo dos interessados nas seguintes situações:

a) No âmbito das obras de urbanização;

b) Nas ligações de água para prédios situados fora dos perímetros urbanos;

c) Quando a pedido do interessado for necessário alterar o traçado do ramal existente;

d) Quando tal fique consignado no processo de licenciamento;

e) Ramais de ligação superiores a 20 metros.

2 — Constitui encargo do Município de Évora a renovação dos ramais existentes.

Artigo 68.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores não-domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 69.º

Água para combate a incêndios e outros fins

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — O abastecimento de água a piscinas deve ser realizado nos meses de outubro a abril. Fora desse período a utilização de água para enchimento de piscinas deve ser autorizada pelo Município de Évora.

3 — O Município de Évora poderá condicionar a utilização de água para rega ou outros fins se o consumo excessivo colocar em risco o abastecimento público.

Artigo 70.º

Tarifários especiais

Anualmente o Município de Évora poderá aprovar tarifários especiais nas seguintes situações:

1 — Utilizadores domésticos: tarifário social aplicável aos utilizadores conforme regulamento;

2 — Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a entidades sem fins lucrativos, a definir em deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 71.º

Acesso aos tarifários especiais

O Município de Évora fixará, através da tabela de taxas e outras receitas, as situações passíveis de beneficiarem de tarifas especiais, bem como as condições que os interessados devem preencher e os documentos — que devem apresentar, para usufruírem desses apoios.

Artigo 72.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é preferencialmente aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Câmara Municipal de Évora.